



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

PORTARIA / IPG N.º 010/2011

DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais n.º 2.542/2005 e 2.842/2008, c/c o Decreto Municipal n.º 355/2008, art. 20 e seus incisos;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos vinculados aos empréstimos consignados na folha de pagamento dos proventos, benefício de pensão por morte e vencimentos acrescidos de vantagens permanentes no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES – **IPG**;

Considerando o que dispõe a Lei Federal n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e a Instrução Normativa n.º 028, de 16 de maio de 2008, do Instituto Nacional do Seguro Social / Ministério da Previdência Social, acerca dos critérios e procedimentos operacionais relativos às consignações em folha de pagamento.

R E S O L V E:

Art. 1.º – As consignações em folha de pagamento dos proventos, benefício de pensão por morte e vencimentos acrescidos de vantagens permanentes no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES – **IPG**, serão efetivadas de acordo com as normas determinadas nesta Portaria Autárquica.

Art. 2.º – Considera-se, para fins dessa Portaria:

I – Empréstimo consignado: modalidade de empréstimo em que o desconto da prestação é feito diretamente na folha de pagamento dos proventos, benefício de pensão por morte e vencimentos acrescidos de vantagens permanentes do consignante ou mutuário;

II – Consignante ou Mutuário: os aposentados, beneficiários de pensão por morte e servidores integrantes do quadro funcional do **IPG** que firmam com instituição



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

consignatária, contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil regulado por esta Portaria;

III – Consignação compulsória: desconto incidente sobre proventos, benefício de pensão por morte e remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou mandado judicial;

IV – Consignação facultativa: desconto incidente sobre proventos, benefício de pensão por morte e remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal e anuência do **IPG**;

V – Consignatária: instituição autorizada a conceder empréstimo ou financiamento ou realizar operação de arrendamento mercantil e destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

VI – Remuneração: conjunto dos valores recebidos mensalmente a título de proventos, benefício de pensão por morte e vencimentos acrescidos de vantagens permanentes.

Art. 3.º – As consignações se classificam em compulsórias e facultativas.

§ 1.º – São consideradas *consignações compulsórias* os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou determinação judicial, compreendendo:

I – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II – Contribuição para a Previdência Social;

III – Pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;

IV – Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V – Reposição e indenização ao erário;

VI – Custeio parcial de benefício e auxílios concedidos pela Administração direta, autárquica e fundacional;

VII – Decisão judicial ou administrativa;

VIII – Mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

IX – Outros descontos compulsórios instituídos por lei.

§ 2.º – São consideradas *consignações facultativas* os descontos incidentes sobre proventos, benefício de pensão por morte e vencimentos acrescidos de vantagens permanentes, mediante autorização prévia e formal do servidor ativo, aposentado ou pensionista e com a interveniência do **IPG**, compreendendo:

I – Mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe, associações e clubes de servidores;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

II – Contribuição para planos de saúde, entidade fechada ou aberta de previdência privada, previdência complementar, planos de pecúlio, seguro de vida;

III – Amortização de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil;

IV – Prestação referente a imóvel adquirido de entidade financiadora de imóvel residencial;

V – Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais; e

VI – Outros descontos autorizados pelo servidor com a interveniência do **IPG**.

§ 3.º – As consignações ou retenções de que trata o inciso III, do parágrafo anterior não poderão exceder ao quantitativo de 48 (quarenta e oito) parcelas.

§ 4.º – As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

Art. 4.º – A soma mensal das consignações facultativas de cada beneficiário não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, da qual ficam excluídas:

I – Consignações compulsórias;

II – Ajuda de custo;

III – Diárias;

IV – Salário-família;

V – Gratificação natalina;

VI – Auxílio-natalidade;

VII – Adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;

VIII – Adicional noturno;

IX – Adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X – Adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;

XI – Parcela paga por determinação judicial; e

XI – Demais parcelas de caráter temporário.

Art. 5.º – O valor total das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da remuneração.

§ 1.º – Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite previsto no caput desse artigo, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas, até que se restabeleça a margem consignável.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

§ 2º – O restabelecimento da consignação facultativa suspensa será feito priorizando àquela que foi contratada pelo servidor e inserida em folha há mais tempo.

§ 3º – Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar as consignações, caberá ao servidor providenciar diretamente junto à entidade consignatária o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando o **IPG** por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 6.º – O desconto referente à consignação prevista no inciso III do parágrafo 2.º do artigo 3.º não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal devida ao beneficiário, podendo acrescer a esse percentual, até o limite de 40%, as demais consignações facultativas previstas nos Incisos I, II e IV.

Art. 7.º – As entidades consignatárias para efeito das consignações facultativas deverão se credenciar junto ao **IPG**.

§ 1.º – O credenciamento será deferido pelo **IPG** após o exame da documentação da instituição consignatária, devidamente autenticado por tabelião de notas.

§ 2.º – O pedido de credenciamento deve ser acompanhado de documentos comprovem a situação de regularidade social e fiscal, exigidos pelo **IPG** no ato do credenciamento.

§ 3.º – A instituição consignatária deverá comunicar ao **IPG** qualquer alteração cadastral, bem como a inclusão ou exclusão de consignação.

Art. 8.º – O prazo de duração do credenciamento será de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente, caso não haja manifestação de uma das partes.

Parágrafo Único – No caso da não prorrogação do credenciamento, por interesse de uma das partes, deverá ser oficializada com antecedência de 30 (trinta) dias do seu vencimento.

Art. 9.º – Poderá ser credenciada pelo **IPG** para efeito das consignações facultativas:

I – Entidade de classe, associações e clubes de representação exclusiva de servidores públicos;

II – Entidade de previdência complementar pública ou privada, com funcionamento autorizado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ou Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social;

III – Instituição bancária ou financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil;





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

IV – Partido político legalmente constituído;

V – Cooperativa instituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de setembro de 1971.

Art. 10 – A instituição consignatária deverá operar com o sistema digital de consignação adotado pelo **IPG**, ao qual se responsabilizará pelas adequações necessárias à sua utilização.

Art. 11 – A margem consignável será informada por meio de sistema digital de consignação, a ser disponibilizado pelo **IPG** à instituição consignatária credenciada.

Art. 12 – Ficam as consignatárias referidas no inciso V do artigo 2.º obrigadas, na forma do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, a dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações, bem como de outras que possam ser necessárias ao caso em concreto:

I – Valor total do financiamento;

II – Custo efetivo total mensal e anual, relativo a todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado; e

III – Valor, número e periodicidade das prestações.

Art. 13 – As entidades consignatárias deverão divulgar as regras acordadas no convênio celebrado aos beneficiários que autorizaram os descontos em folha de pagamento.

Art. 14 – Antes de contratarem com pessoas físicas as consignatárias deverão informar o custo total da operação, que será denominado Custo Efetivo Total – CET.

§ 1.º – O CET deverá ser calculado a qualquer tempo pelas consignatárias a pedido do consignado.

§ 2.º – O CET será calculado segundo a fórmula constante da Resolução n.º 3.517/2007 do Banco Central do Brasil – BACEN.

Art. 15 – As taxas e os encargos que compõem o CET deverão ser registrados no sistema pelas consignatárias, não podendo haver cobrança da Taxa de Abertura de Crédito – TAC ou Taxa de Liquidação Antecipada – TLA e o Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF deverá ser financiável.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

Art. 16 – Quando ocorrer operação de compra e venda de contratos de empréstimos entre as consignatárias, ficam as instituições obrigadas a proceder da seguinte forma:

I – A consignatária que terá o contrato de empréstimo pessoal negociado deve informar no sistema digital de consignação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da informação da proposta:

- a)** o saldo devedor do contrato;
- b)** a forma de pagamento;
- c)** o banco, agência e o número da conta corrente no qual deverá ser depositado o saldo devedor do contrato.

II – A consignatária que comprar o contrato deverá efetuar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, e registrará que efetuou a quitação no contrato no sistema digital de consignação;

III – O prazo para informar o recebimento do pagamento do saldo devedor e liberação do Contrato será de 03 (três) dias úteis;

III – A consignatária que teve o contrato de empréstimo pessoal comprado deve efetuar a liquidação do contrato no sistema digital de consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.

§ 1.º – Ocorrendo negociação ou renegociação referente ao empréstimo pessoal dos servidores junto às entidades, ficará a entidade credora na mesma prioridade de recebimento da prestação negociada, desde que os valores das prestações sejam iguais ou menores do que as originalmente contraídas.

§ 2.º – Somente será permitida a renegociação do contrato conforme prevê este artigo, com o mínimo de 30% (trinta por cento) das parcelas pagas pelo consignante ou mutuário.

§ 3.º – No caso de compras abandonadas o sistema terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o desfazimento do pedido de compra.

Art. 17 – O desconto referente à consignação facultativa será efetuado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do beneficiário em favor da instituição consignatária, credenciada perante o **IPG**.

Parágrafo Único – A inclusão da consignação facultativa em folha de pagamento do **IPG** efetivar-se-á após a obtenção, pelo consignatário, dos códigos para desconto junto ao **IPG**.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

Art. 18 – O repasse dos valores referentes às consignações em favor da entidade consignatária será efetuado pelo **IPG** até o quinto dia útil da data de início da validade do crédito do benefício via ordem bancária, ou crédito em conta corrente a ser indicada pela instituição financeira.

Parágrafo Único – A instituição consignatária que receber quantia indevida fica obrigada a devolvê-la ao servidor em prazo não superior a três dias, a contar da constatação do fato, mediante apresentação do contracheque.

Art. 19 – Fica estabelecido o limite máximo de 03 (três) contratos de empréstimo consignado por consignante ou mutuário.

Parágrafo Único – Cada instituição consignatária só poderá firmar um contrato por consignante ou mutuário, sendo permitida a averbação de um novo contrato, mediante a liquidação do já existente.

Art. 20 – A consignação em folha de pagamento não implica, em nenhuma hipótese, co-responsabilidade do **IPG** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos seus beneficiários junto às instituições consignatárias.

Art. 21 – As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I – Por força de lei;

II – Por ordem judicial;

III – Por vício insanável no processo de consignação;

IV – Quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignante ou mutuário praticado pela consignatária;

V – Por interesse da Administração, comunicada a decisão com antecedência de 30 (trinta) dias;

VI – Por interesse da consignatária, expresso por meio de solicitação formal, encaminhada ao **IPG**, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 22 – A constatação de consignação processada em desacordo com o previsto nesta Portaria, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento de aposentados, beneficiários de pensão por morte e servidores integrantes do quadro funcional do **IPG**, impõe ao Diretor Presidente do **IPG** o dever de suspender a consignação e sua consequente desativação imediata, temporária ou definitiva, e, quando o caso, do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

descredenciamento da instituição consignatária envolvida, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 1.º – O pedido, por parte do consignado, de cancelamento de consignação implica interrupção do desconto na folha de pagamento em que for formalizado ou na folha do mês subsequente, caso a do mês do pedido já tenha sido processada.

§ 2.º – As consignações facultativas relativas a empréstimo ou a venda de produtos somente poderão ser canceladas pelo consignado com a aquiescência da instituição consignatária, mediante pedido formal, e as demais, mediante comunicação prévia do mesmo.

Art. 23 – Havendo desconto indevido não autorizado pelos aposentados, beneficiários de pensão por morte e servidores integrantes do quadro funcional do **IPG**, a instituição consignatária ficará responsável pelo imediato ressarcimento aos mesmos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da liberação do pagamento do consignado.

§ 1.º – Decorrido o prazo previsto no caput e não havendo o ressarcimento por parte da consignatária, a mesma será suspensa do processo de consignação em folha de pagamento.

§ 2.º – O ressarcimento do desconto indevido não isenta a consignatária da aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.

Art. 24 – O não cumprimento das normas previstas nesta Portaria pela instituição consignatária culminará nas seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – Suspensão temporária de até 90 (noventa) dias;

III – Cancelamento do credenciamento.

§ 1.º – A aplicação de duas advertências no espaço compreendido de 180 (cento e oitenta) dias culminará na penalidade de suspensão temporária.

§ 2.º – A aplicação de duas suspensões no espaço compreendido de 360 (trezentos e sessenta) dias culminará na penalidade de cancelamento do credenciamento.

§ 3.º – A aplicação da penalidade de cancelamento de credenciamento será publicada no jornal oficial do Estado e comunicado aos consignados do **IPG**.

§ 4.º – Somente três anos após o descredenciamento previsto no caput poderá a instituição consignatária solicitar novo credenciamento.

§ 5.º – A sanção prevista no item I do caput deste artigo será aplicada pelo Diretor Administrativo e Financeiro e as demais previstas nos itens II e III, serão aplicadas



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

pelo Diretor Presidente do **IPG**, facultada a defesa da consignatória no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 25 – As entidades consignatárias que já celebraram convênios com o **IPG** para os fins previstos nesta Portaria deverão adaptar-se a todos os seus termos sob pena de rescisão dos convênios realizados.

Art. 26 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 – Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari / ES, 15 de fevereiro de 2011.

JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG